



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 290/2020

Cariacica/ES, 11 de Dezembro de 2020.

Exmº. Sr.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** nº 86/2020, correspondente ao **Es-tima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica para o exercício financeiro de 2021**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Virtual realizada no dia 11/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: **21829 / 2020**

Data: 14/12/2020 17:13

CAI: 5492

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA AUTÓGRAFO

OFÍCIO Nº 290/2020 ENCAMINHA AUTÓGRAFO Nº 86/2020

Respeitosamente,


CÉSAR LUCAS
Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 36003700300033003A00540052004100



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 86/2020
PROJETO DE LEI PMC LOA Nº 027/2020

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI PMC LOA Nº. 027/2020 envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Cariacica para o exercício
financeiro de 2021.**

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cariacica, relativas ao exercício financeiro de 2021, constituindo-se de:

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	R\$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	760.042.468,
1.1 - Receita Tributária	131.645.770,
1.2 - Receita de Contribuições	39.606.500,
1.3 - Receita Patrimonial	3.613.800,
1.4 - Receita de Serviços	200.000,
1.5 - Transferências Correntes	573.531.460,
1.6 - Outras Receitas Correntes	11.444.938,
2 - RECEITAS DE CAPITAL	146.088.606,
2.1 - Operações de Crédito	27.855.835,
2.2 - Alienação de Bens	400.000,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 86/2020
PROJETO DE LEI PMC LOA Nº 027/2020

2.3 - Transferências de Capital	117.832.771,
3 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	13.712.000,
7.2 - Contribuições - Intra OFSS	13.712.000,
9 - DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	59.908.010,
9.7/9.9 - DIVERSAS DUDUÇÕES CONSTITUCIONAIS	-59.908.010,
TOTAL GERAL	859.935.064,

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal em R\$ 644.936.087,00 (seiscentos e quarenta e quatro milhões, novecentos e trinta e seis mil e oitenta e sete reais);

II - no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 214.998.977,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e sete reais).

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

DESPESA POR FUNÇÕES	R\$ 1,00 Valor
Ação Legislativa	20.128.773,
Judiciária	8.200.000,
Administração	77.995.344,
Segurança Pública	5.411.900,
Assistência Social	25.462.840,
Previdência Social	76.712.500,
Saúde	111.081.737,
Trabalho	40.000,
Educação	289.928.745,
Cultura	1.822.837,
Direitos da Cidadania	1.897.351,
Urbanismo	207.220.339,
Habitação	1.784.800,
Saneamento	1.690.000,
Gestão Ambiental	4.125.538,
Agricultura	2.583.060,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 86/2020
PROJETO DE LEI PMC LOA Nº 027/2020

Indústria	110.000,
Comércio	237.900,
Transporte	1.811.700,
Desporto	3.389.700,
Encargos Especiais	18.000.000,
Reserva de Contingencia	300.000,
TOTAL GERAL	859.935.064,

Art. 5º. O orçamento da Câmara Municipal de Cariacica está estimado em R\$ 20.128.773,00 (vinte milhões, cento e vinte oito mil, setecentos e setenta e três reais).

Art. 6º. O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC está estimado em R\$ 76.712.500,00 (setenta e seis milhões, setecentos e doze mil e quinhentos reais).

Art. 7º. O orçamento do Instituto de Desenvolvimento de Cariacica – IDESC está estimado em R\$ 4.036.100,00 (quatro milhões, trinta e seis mil e cem reais)

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos para o exercício de 2021.

Art. 9º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário de Finanças em conjunto com Prefeito Municipal, instituir a abertura dos referidos créditos por meio de decreto.

Art. 10º. As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale-transporte, vale-alimentação, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, e outras de uso comum e contínuo, exceto para as Secretarias de Educação e Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria de Gestão e Planejamento, com base no disposto no Art. 66, da Lei Federal 4.320, de 1964.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 86/2020
PROJETO DE LEI PMC LOA Nº 027/2020

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 12. As alterações no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2018-2021 e LDO para o exercício de 2021, conforme Anexos XVII e XVIII.

Art. 13. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto a codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.


ANGELO CESAR LUCAS
Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

ITAMAR ALVES FREIRE
2º Secretário

